

Quadro comparativo do Projeto de Lei da Câmara nº 70, de 2009 (nº 768, de 2003, na Casa de origem)

1

Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997	Projeto de Lei da Câmara nº 70, de 2009 (nº 768, de 2003, na Casa de origem)	Emendas da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA)
	<p>Altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 [Lei Geral de Telecomunicações, obrigando as operadoras de telefonia fixa comutada a divulgar a legislação de defesa do consumidor nas listas telefônicas de distribuição obrigatória.</p>	<p>Subemenda nº 1 – CMA à Emenda nº 1 – CCT Dê-se à ementa do PLC nº 70, de 2009, a seguinte redação: “Altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, Lei Geral de Telecomunicações (LGT), para obrigar as operadoras de telefonia fixa comutada a divulgar os arts. 3º e 4º desta Lei e o Capítulo III (arts. 6º e 7º) da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.”</p>
	<p>O CONGRESSO NACIONAL decreta:</p>	
Art. 213. Será livre a qualquer interessado a divulgação, por qualquer meio, de listas de assinantes do serviço telefônico fixo comutado destinado ao uso do público em geral. § 2º É obrigatório e gratuito o fornecimento, pela prestadora, de listas telefônicas aos assinantes dos serviços, diretamente ou por meio de terceiros, nos termos em que dispuser a Agência.	<p>Art. 1º O art. 213 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, que dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:</p> <p>“Art. 213.</p>	<p>Subemenda nº 2 – CMA à Emenda nº 2 – CCT Dê-se ao § 3º do art. 213 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, nos termos do que dispõe o art. 1º do Projeto de Lei da Câmara nº 70, de 2009, a seguinte redação: “Art. 213.</p>
	<p>§ 3º É obrigatória a inclusão nas listas telefônicas de que trata o § 2º deste artigo da legislação pertinente à defesa do consumidor, em especial a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.”(NR)</p>	<p>§ 3º É obrigatória a divulgação dos arts. 3º e 4º desta Lei e do Capítulo III (arts. 6º e 7º) da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, nas listas telefônicas de que trata o § 2º.” (NR)</p>
	<p>Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.</p>	